



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 068/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019

**Dispõe sobre nova redação do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 048/2016 e dá outras providências.”**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 4º da Lei Complementar nº. 048/2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 108 da Lei Complementar nº. 041/2014, para regularização de imóveis, até cinco anos da publicação da mencionada norma.”

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Mirassolândia, 02 de abril de 2019.

**João Carlos Fernandes**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo